

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

**EDITAL RETIRRATIFICADO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, sob o regime de coparticipação, destinado à prestação de serviços de assistência médica suplementar, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de assistência médica suplementar, com abrangência Nacional, podendo ser realizada em rede própria e credenciada, visando garantir auxílio à saúde dos empregados, demitidos, aposentados e Diretores da São Paulo Turismo S.A., bem como aos seus respectivos dependentes e agregados, já cadastrados, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

**IMPORTANTE**

- **Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços:**
  - **28 / 07 / 2026, às 10:00 h.**

- **Formalização de Consultas:**

- **e-mail:** [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com)
- **endereço:** Comissão de Contratação / Gerência de Licitações e Contratos – Rua Boa Vista, 280, 10º Andar – Edifício Boa Vista - Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-908
- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).
- **Sistema operacional utilizado:** LICITAÇÕES-E2 do Portal do Banco do Brasil - ([licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br)).
- **Horário de ENTREGA de documentos e proposta:** 09:00h às 18:00h
- **Local de entrega:** SETOR DE PROTOCOLO (11º Andar)

**Atenção:** a proposta e documentos de habilitação não serão recebidos diretamente pela Comissão de Contratação, e em horários diferentes do informado acima.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**ANEXOS DESTE EDITAL**

- **ANEXO I** – Termo de Referência
- **ANEXO II** – Documentação para Habilitação
- **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor
- **ANEXO III – A** – Modelo de Declaração ME/EPP
- **ANEXO III – B** – Modelo de Declaração ref. ao item 1.2.6 do Anexo II deste Edital
- **ANEXO III – C** – Modelo de Proposta e Declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta
- **ANEXO IV** – Minuta de Contrato (Condições contratuais)
- **ANEXO V** – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

1) A SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS), por intermédio da Comissão de Contratação, com a devida autorização da Diretoria de Gestão e de Relação com Investidores, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com as Leis federais nº 13.303/16 e 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere às normas de procedimento da modalidade Pregão, assim consideradas apenas as previstas no Capítulo II, do Título III, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS), Leis complementares nº 123/06 e 147/14 e Decretos Municipais nº 62.100/22 (desde que previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS) e 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos), e com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2) O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O Sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET.

3) Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br).

### OBJETO

4) A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, sob o regime de coparticipação, destinado à prestação de serviços de assistência médica suplementar, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de assistência médica suplementar, com abrangência Nacional, podendo ser realizada em rede própria e credenciada, visando garantir auxílio à saúde dos empregados, demitidos, aposentados e Diretores da São Paulo Turismo S.A., bem como aos seus respectivos dependentes e agregados, já cadastrados, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

5) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, dentro do prazo legal, preferencialmente pelo e-mail [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com). Os esclarecimentos serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital através da opção “mensagens”, dentro do site [licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br).

5.1) Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o interessado (potencial licitante) que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme art. 164, “caput”, da Lei 14.133/21 e art. 134, “caput”, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

5.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, “parágrafo único”, da Lei 14.133/21 e art. 134, “parágrafo primeiro”, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

5.3) Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

5.4) Caso a impugnação seja intempestiva ou não se comprove a representatividade legal do signatário, a SPTURIS, de ofício, fará análise preliminar para verificar se há ilegalidade na decisão, e deixará de analisar o mérito, caso o conteúdo seja manifestamente protelatório, conforme art. 134, “parágrafo segundo”, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

5.5) Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com), conforme art. 164, “caput”, da Lei 14.133/21 e art. 134, “caput”, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

5.6) Documentos ou e-mails recebidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) após as 18:00h, serão considerados protocolados no dia posterior ao envio, em horário de expediente (09:00 às 18:00h).

**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

6) Os interessados deverão observar a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na página 01 deste Edital.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

---

**REFERÊNCIA DE TEMPO**

7) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 8) Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos.
- 9) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- I – Vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
  - II - Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - III - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - IV - Corretoras de seguro, intermediadoras ou administradoras de seguros no presente certame, admitindo-se exclusivamente a participação de seguradoras/operadoras regularmente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes para a execução direta do objeto contratual.

**REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

10) O certame será conduzido pelo Pregoeiro. O Pregoeiro e a Comissão de Contratação terão, em especial, as seguintes atribuições, conforme art. 3º, do Decreto 62.100/22 e arts. 53, IV e 65, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS:

- I Elaborar e analisar a minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;
- II Promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;
- III Responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- IV Determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- V Analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- VI Promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- VII Processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

- VIII Promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- IX Negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- X Decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- XI Promover a habilitação;
- XII Recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
- XIII Elaborar ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
  - a) Dos participantes do procedimento licitatório;
  - b) Das propostas classificadas e desclassificadas;
  - c) Das propostas e lances e da classificação final das propostas;
  - d) Do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
  - e) Da negociação do preço;
  - f) Da aceitabilidade do menor preço;
  - g) da análise dos documentos de habilitação;
  - h) Do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
  - i) Dos recursos apresentados e respectiva decisão;
- XIV Propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

10.1) Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito da SPTURIS, conforme art. 3º, §1º, do Decreto 62.100/22 e art. 65, §1º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

10.2) É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, conforme art. 65, §2º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

10.3) É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 65, §3º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

11) Para acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastramento junto ao Banco do Brasil, devendo se dirigir a uma agência do Banco do Brasil - provedor do Sistema Eletrônico de Compras Licitações-E2 - e preencher os formulários próprios.

11.1) Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e2”, conforme art. 54, VII, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

11.2) Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.3) A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico dentro dos Portais “LICITAÇÕES-E e LICITAÇÕES-E2”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco.

11.4) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **11.5) É vedado o credenciamento de um mesmo representante para duas ou mais empresas.**

12) O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

13) A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço em data e horários previstos, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.

13.1) O encaminhamento de proposta pressupõe **o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme art. 54, VI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

15) Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e até a sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

16) Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do Sistema, observando a data e o horário limites para a “Abertura das Propostas”.

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

16.1) Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05** e art. 54, VIII, e 97, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

16.2) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei. A partir dessa declaração, o sistema faz o reconhecimento e abre um campo ao final da disputa para que o Pregoeiro convoque os licitantes que estejam indicados pelo Sistema.

16.2.1) Ao final da disputa de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Sistema deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

16.2.2) Em caso positivo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte em situação de empate será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora da disputa, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.3) A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às **penalidades** previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.

16.4) Não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17) O licitante deverá informar** no campo “Informações Adicionais” do Formulário Eletrônico da Proposta (tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o “acesso identificado” no site [licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br)), **que atende plenamente as especificações dos serviços, de acordo com o Edital**. A falta dessa informação não acarretará a desclassificação do licitante, visto que a inserção de proposta no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil ([licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br)) indica que o licitante está ciente destas condições, não podendo alegar desconhecimento das informações contidas no Edital e de seus deveres, em nenhuma hipótese.

**17.1) É VEDADA A INCLUSÃO DE QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA PROPOSTA EVENTUALMENTE ANEXADA AO**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

SISTEMA 'licitacoes-e2'. Caso o Pregoeiro verifique alguma identificação, tanto nas 'informações adicionais' quanto na eventual proposta anexada, o licitante será DESCLASSIFICADO.

18) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

19) A partir do horário previsto no Sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

20) O Pregoeiro poderá desclassificar, fundamentadamente, ressalvado o exposto nos **itens 78 e 80** deste edital, conforme art. 56, "caput", da Lei 13.303/16 e arts. 54, XIII e 123, "caput", do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS, as propostas que:

- I – Contenham vícios insanáveis;
- II – Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III – Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de sigilo;
- IV – Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS); ou
- V – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

20.1) A verificação da efetividade dos lances ou propostas deverá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, conforme art. 56, "§1º", da Lei 13.303/16 e art. 123, "§1º", do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

20.2) Pode-se realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV, conforme art. 56, "§2º", da Lei 13.303/16 e art. 123, "§2º", do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

20.3) Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório, conforme art. 56, "§4º", da Lei 13.303/16 e art. 123, "§4º", do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

20.4) Para a aceitabilidade dos preços, será verificada a compatibilidade do preço

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

ofertado com os parâmetros de preço médio obtidos pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) em pesquisa de mercado.

21) Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

21.1) Será adotado para o envio de propostas o MODO DE DISPUTA ABERTO.

22) Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na fase de inserção de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

22.1) O Sistema eletrônico aceita e registra lances cujos valores forem inferiores ao último lance do próprio licitante ou de seus concorrentes.

22.2) Não serão aceitos pelo Sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

22.3) A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme art. 57, da Lei 14.133/21 e art. 54, IX, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

23) Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro e aos demais licitantes.

24) O Modo Aberta de Disputa tem duas fases a primeira com 10 minutos de duração e a segunda fase com prorrogações sucessivas de 2 minutos.

24.1) Caso não ocorra pelo menos um lance nos dois últimos minutos da fase inicial de 10 minutos a disputa se encerrará de forma automática.

24.2) Caso ocorra pelo menos um lance nos últimos dois minutos quando a fase terminar será iniciada a fase de prorrogação sucessiva de dois minutos.

24.3) A fase de prorrogação sucessivas só vai se encerrar se não ocorrerem lances em um dos períodos de prorrogação.

25) Os lances ofertados são de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

25.1) O pregoeiro poderá, durante a fase de lances, desconsiderar lance que seja identificado como erro flagrante de digitação ou manifestamente inexecuível/irrisório, a

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0

fim de preservar a celeridade e a competitividade do certame, facultando-se ao licitante o envio de novo lance e o retorno à disputa.

25.2) A desconsideração de que trata o parágrafo anterior será devidamente motivada pelo pregoeiro e registrada no histórico de disputa.

25.3) A reiteração de lances manifestamente inexequíveis ou condutas que caracterizem má-fé, tentativa de frustrar o caráter competitivo ou tumultuar o procedimento, sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Edital, inclusive a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.4) O licitante poderá cancelar o seu lance dentro de um prazo de 15 segundos.

26) O Sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

27) No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

28) Ao final da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, e o Pregoeiro convocará o licitante para apresentar documentos e proposta atualizada.

29) Encerrada a sessão pública, deverá ser analisada a efetividade e exequibilidade da proposta, nos termos do art. 56, da Lei Federal nº 13.303/16, e art. 54, XII, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

30) Confirmada a efetividade da proposta que obteve o menor preço, o Pregoeiro deverá negociar com o licitante, podendo encaminhar contraproposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado (máximo) para a contratação, conforme art. 54, XIV e XV, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

31) Imediatamente (em até duas horas após a convocação), o licitante que ofereceu a melhor proposta deverá apresentar ao Pregoeiro, **por meio eletrônico (e-mail [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com))**, planilha preenchida conforme Anexo III-C, assim como todos os documentos para habilitação, exigidos no Anexo II, conforme art. 54, XVI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

32) Os documentos necessários à habilitação deverão, sob responsabilidade pessoal do licitante ou seu representante, ser apresentados via sistema eletrônico ou e-mail, dispensando-se o envio físico dos originais ou cópias autenticadas.

32.1) Se os documentos forem apresentados via sistema eletrônico deverão ser inseridos no sistema ‘licitacoes-e2’, acessando-se inicialmente o Menu Opções e

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

depois a opção “Incluir Anexo Proposta”.

32.2) Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de dois dias úteis para apresentação do documento original ou cópia autenticada.

33) O Pregoeiro poderá solicitar no **chat de mensagens aberto no Sistema, desde o encerramento da disputa até a efetiva homologação do processo licitatório**, a documentação das demais licitantes classificadas, obedecendo a ordem de classificação, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital, ficando de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das mensagens e dos resultados naquele Sistema até a homologação do certame.

34) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, conforme art. 54, XXII, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

35) A autoridade competente da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

36) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado VENCEDOR e, transcorridas as fases e os prazos legais, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, conforme art. 54, X e XXI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

37) O acompanhamento dos resultados, mensagens do Pregoeiro, recursos e atas pertinentes a este edital DEVERÃO ser consultados no Sistema LICITAÇÕES-E2 ([licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br)).

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO LICITANTE CONVOCADO**

38) O licitante vencedor da disputa e todos os demais que forem convocados pelo Pregoeiro através do sistema eletrônico ‘licitacoes-e2’, deverão apresentar **a proposta DETALHADA e os documentos exigidos nos Anexos do Edital, conforme estabelecido nos itens 31 e 32**, devendo ser endereçados à Comissão de Contratação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), conforme consta do preâmbulo do Edital, sendo que a proposta e as declarações devem ser emitidas pelo licitante em papel timbrado constando os dados da empresa, endereço completo, telefone para contato, e-mail, local e data de assinatura, nome do responsável legal e assinatura deste.

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0

Atenção: Em caso de convocação para apresentação de vias físicas, os documentos e proposta deverão ser entregues em envelope fechado e protocolados no SETOR DE PROTOCOLO da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

39) A proposta a ser entregue pelo licitante convocado deve estar **detalhada**, segundo o modelo do ANEXO III-C, em original, impresso em papel timbrado do licitante, sem rasuras e uma página por folha (admitida a impressão frente e verso), devidamente datada e assinada, com a respectiva identificação do signatário (representante legal da empresa ou procurador, desde que apresentada procuração – em original ou cópia autenticada - que lhe dê poderes para tal) e indicação do cargo de quem a assina, constando:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail e n.º do CNPJ;
- b) A especificação dos serviços e/ou materiais ofertados, observando as especificações e condições elencadas no **ANEXO I** do presente Edital, bem como a marca ofertada quando o Edital assim o exigir;
- c) O(s) valor(es) da **proposta final, contendo o(s) preço(s) unitário(s) e total(is), e ainda o preço global da proposta, em algarismos e por extenso (valor final após a disputa de lances), com no máximo duas casas depois da vírgula, sem arredondamento.**

*Obs.: Quando exigido no Anexo III-C, deverá ser apresentada a planilha com o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos, especificando encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, materiais, frete, lucro, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários a adequada prestação do objeto de que trata este procedimento licitatório).*

O preço global da proposta é o somatório dos preços totais de cada item.

d) Deverá constar a forma de pagamento, de acordo com o Anexo I deste Edital, assim como a validade da proposta, de 60 (sessenta) dias a contar da sua entrega, o prazo de execução dos serviços e/ou a entrega de materiais (conforme Anexo I deste Edital), o prazo de garantia do material ou serviço (quando houver), nos termos preconizados neste Edital e em seus Anexos.

Obs.: Na hipótese de omissão na proposta de quaisquer das informações elencadas no item 39– alínea “d”, ficarão subentendidos os respectivos prazos definidos neste Edital.

40) A mera apresentação da proposta NO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL – LICITAÇÕES-E2 ([licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br)) implicará na manifestação da sua **concordância em assumir inteira responsabilidade pela adequada e fiel execução do compromisso assumido**, dentro dos prazos estabelecidos e nos termos do presente Edital.

- 40.1) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

40.2) Não serão aceitas propostas com preços, unitários ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis.

41) A proposta deverá seguir o modelo constante do ANEXO III - C deste Edital e a declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta.

**MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

42) Os licitantes enquadrados nos regimes “Microempresa - ME” e “Empresas de Pequeno Porte - EPP” terão tratamento diferenciado e favorecido neste Pregão Eletrônico, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 56.475/15;

42.1) Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão, “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte” aquelas sociedades empresárias, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e empresários enquadrados nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

42.2) Para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os licitantes deverão declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo Sistema.

42.3) A não indicação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no campo apropriado da proposta eletrônica, acarretará no declínio da condição especial.

42.4) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na legislação pertinente e, em especial, o disposto no item 59.3 deste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

43) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

43.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

44) Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06:

44.1) – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

44.2) – Não ocorrendo a manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

44.3) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

45) Independente da condição especial de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a empresa melhor classificada deverá atender, na íntegra, a exigência dos itens **31 e 32** deste Edital.

46) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério do Pregoeiro.

46-A) Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação.

46-A.1) Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro empate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos. Não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei complementar nº 123/06.

46-A.2) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas os licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto. O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

46-A.3) Aplica-se o disposto também às hipóteses de inabilitação de microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada.

46.1) A não-regularização da documentação, nos termos do item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

46.1.1) As sanções cabíveis são as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, nas Leis federais nº 13.303/16 e 14.133/21 e neste edital.

### COOPERATIVAS

47) Se o licitante for cooperativa de trabalho, aplicar-se-á o disposto no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 23 de janeiro de 2017, que alterou o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, em razão da Resolução do Senado federal nº 10, de 2016, que suspendeu a execução do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

47.1) As sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/13, poderão fazer jus aos benefícios concedidos pelo Decreto Municipal 56.475/15.

48) Nos termos da orientação firmada pela Receita federal do Brasil, a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa ou a pessoa física por intermédio de cooperativa de trabalho é de 20% (vinte por cento) sobre o salário de contribuição definido pelo inciso III ou sobre a remuneração apurada na forma prevista no § 11, ambos do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

49) O presente edital obedece integralmente ao acordado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), homologado pelo MM. Juiz da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2649/2002 e do Decreto Municipal nº 52.091/11, art 1º § 2º, I.

50) Os serviços devem ser prestados com absoluta autonomia dos cooperados em relação ao tomador de serviços.

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

51) A disputa de lances no Sistema dar-se-á pelo **PREÇO GLOBAL**. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e condições definidas no Anexo I deste, bem como as exigidas no presente Edital.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

---

**DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

52) O licitante que desejar recorrer dos atos praticados nas fases de julgamento e verificação de efetividade dos lances ou propostas, e dos atos praticados na fase de habilitação; poderá fazê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas após a decisão de habilitação **(definida no sistema licitacoes-e2 como “Declarada Vencedora”)**, manifestando **obrigatoriamente sua intenção** de recurso, sob pena de preclusão (conforme art. 165, §1º, I, da Lei 14.133/21 e arts. 54, XXIII, XXV, c.c 135, §1º, I, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS), com **registro da síntese** das suas razões, no **campo apropriado do Sistema (“interpor recurso”)**. O Pregoeiro fará análise da **motivação** da intenção de recurso, procedendo então sua aceitabilidade ou cancelamento.

53) O licitante também poderá recorrer da anulação ou revogação da licitação, conforme art. 165, I, d, da Lei 14.133/21 e art. 135, I, d, e seguirá o procedimento previsto nos arts. 142 a 144, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS, salvo art. 143 (pois, no caso do pregão, a autoridade deverá suspender a licitação até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei 14.133/21 e art. 136, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS).

54) O licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, para apresentação das razões de recurso e igual prazo terão os demais licitantes para a apresentação das contrarrazões, contado da data de intimação pessoal, conforme art. 165, §2º e 4º, da Lei 14.133/21 e art. 135, I, §1º, I, e §4º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

55) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 165, §2º, da Lei 14.133/21 e art. 135, §2º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

56) Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas e ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a apreciação do recurso dar-se-á em fase única, conforme art. 165, §1º, II, da Lei 14.133/21 e art. 135, §1º, II, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

56.1) O encaminhamento do registro de intenção de recurso é possível somente por meio eletrônico (no campo “Acolhimento de Recurso” do Sistema LICITAÇÕES-E). Não será aceita manifestação fora do local determinado pelo sistema (“acolhimento de recurso”), ou seja, não será aceito por e-mail, telefone, pessoalmente ou via chat de mensagem ou qualquer outra forma de comunicação.

56.2) É assegurada vistas imediatas dos autos a qualquer interessado, após

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

o Pregoeiro “declarar o vencedor”, alterando o status do licitante arrematante para “Declarado Vencedor” no Sistema eletrônico [licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br).

57) A falta de manifestação **motivada** da intenção do recurso no Sistema (“Acolhimento de Recurso”), no prazo máximo de 24 horas a partir da decisão de habilitação (com a Declaração do Vencedor no sistema licitacoes-e2), quando se abre o prazo para manifestação (**conforme indicado no item 52**), importará a decadência do direito de recurso.

58) Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

59) Caso o recurso seja intempestivo ou não se comprove a representatividade legal do signatário, a SPTURIS, de ofício, fará análise preliminar para verificar se há ilegalidade na decisão, e deixará de analisar o mérito, caso o conteúdo seja manifestamente protelatório, conforme art. 135, §6º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

60) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

61) As razões de recurso ou de contrarrazões de que trata **o item 54** poderão, sob responsabilidade pessoal do licitante ou seu representante, ser apresentados de forma digital, via e-mail, dispensando-se o envio físico dos originais ou cópias autenticadas. Em caso de envio de vias físicas, deverão ser endereçados à Rua Boa Vista, 280 – 10º andar – Centro – São Paulo – SP, A/C Comissão de Contratação.

62) Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei 14.133/21 e art. 136, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

63) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 165, §3º, da Lei 14.133/21 e arts. 54, XXIV e 135, §3º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

64) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme art. 165, §5º, da Lei 14.133/21 e art. 135, §5º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

65) Dos atos da Administração cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, conforme art. 165, II, da Lei 14.133/21 e art. 135, II, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

66) O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei 14.133/21 e art. 136 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

---

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

---

#### **DO ENCERRAMENTO DO PREGÃO**

67) Conforme art. 71, da Lei 14.133/21 e art. 54, XXVI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS, conforme art. 71, da Lei 14.133/21, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

67.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, conforme art. 71, §1º, da Lei 14.133/21 e art. 54, XXVI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

67.2) O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, conforme art. 71, §2º, da Lei 14.133/21 e art. 54, XXVI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

67.3) Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme art. 71, §3º, da Lei 14.133/21 e art. 54, XXVI, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

68) O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 68.1) Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.
- 68.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Termo Contratual.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

- 68.2.1) O prazo para assinatura do contrato, contado da data de convocação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), será de 02 (dois) dias úteis.
- 68.3) Incide na mesma pena o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), conforme art. 54, XXVIII, c.c art. 204, §5º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS;
- 68.4) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicadas à empresa ou aos profissionais, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:
- 68.5.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 68.5.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 68.5.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 68.5) A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação, garantidos o contraditório e a defesa prévia.
- 68.6) Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à licitante após o devido procedimento, poderão ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 68.7) O prazo da Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 68.8) Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 68.9) A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos licitantes e demais interessados.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

**FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

69) Conforme art. 54, XXVII do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS, Homologada a licitação pela autoridade competente, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) convocará regularmente a adjudicatária para assinar e retirar o respectivo Termo Contratual, ou o seu substitutivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

69.1) A assinatura do contrato deverá ser precedida de reunião entre o gestor e o fiscal do contrato, com o representante de eventuais prepostos da contratada, devendo a ata da respectiva reunião ser juntada nos autos do Processo Licitatório.

69.2) Exceto nas hipóteses de contratos com cessão de mão de obra, a reunião precursora pode ser afastada por manifestação formal do gestor nos autos, ratificada pela Diretoria da área contratante.

70) Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal - da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria a cada pagamento.

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

71) Todas as condições contratuais estão dispostas no Anexo IV - Minuta do Contrato.

71.1) O objeto a ser contratado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

71.2) Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no IPC - Saúde, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.

71.3) Deve-se considerar como data-limite aquela prevista no edital de licitação como momento máximo/limite para apresentação da proposta, sob pena de não participar do certame e não o momento em que a licitante vencedora, por mera exigência formal, apresenta sua proposta adequada ao valor do seu último lance.

72) No ato da assinatura do Termo Contratual, o licitante vencedor obriga-se a prestar uma garantia, com vigência por todo o período da contratação, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, desde que cumprida integralmente a obrigação contratualmente avençada.

---

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

72.1) A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art. 70 da Lei nº 13.303/16 e art. 213 § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou multas aplicadas à CONTRATADA.

73) A quantidade mensal e o valor estimado do contrato poderão sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a vigência do contrato, em função da quantidade de beneficiários.

73.1) As variações para mais ou para menos das estimativas de consumo mensal, não determinam a celebração de aditivos de supressão ou acréscimo, conforme previsto no Mapa e Matriz de Riscos.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

74) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o Sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

75) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos licitantes da licitação.

76) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

77) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, promover diligências com vistas a esclarecer, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, ou a complementar a instrução do processo.

78) Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.

79) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

80) Deverá o licitante fazer constar na proposta o endereço eletrônico oficial, no qual o licitante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada, bem como os dados oficiais de sua titularidade, conforme art. 123, §5º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

CONTRATOS DA SPTURIS. O não fornecimento dos dados não implicará em desclassificação.

81) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

82) As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas através do Sistema Eletrônico de Compras, na página correspondente à licitação, e poderão ser estendidas aos licitantes por qualquer outro meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

83) Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

84) Os licitantes devem tomar conhecimento do Código de Conduta e Integridade da São Paulo Turismo S/A, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico <http://www.spturis.com.br/transparencia/>, e se abster de adotar condutas que resultem na violação do referido Código.

85) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

São Paulo, 01 de julho de 2026.

Paulo Rogério de Almeida  
*Pregoeiro*  
Comissão de Contratação  
São Paulo Turismo S.A.

.....

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, sob o regime de coparticipação, destinado à prestação de serviços de assistência médica suplementar, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de assistência médica suplementar, com abrangência Nacional, podendo ser realizada em rede própria e credenciada, visando garantir auxílio à saúde dos empregados, demitidos, aposentados e Diretores da São Paulo Turismo S.A., bem como aos seus respectivos dependentes e agregados, já cadastrados, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

**LOTE 1 (ÚNICO)**

**1. OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO (Art. 48 §2 I do RLC)**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, sob o regime de coparticipação, destinado à prestação de serviços de assistência médica suplementar, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de assistência médica suplementar, com abrangência Nacional, podendo ser realizada em rede própria e credenciada, **visando garantir auxílio à saúde dos empregados, demitidos, aposentados e Diretores da São Paulo Turismo S.A., bem como aos seus respectivos dependentes e agregados**, que deverá compreender:

**1.1.1.** Assistência médico-hospitalar integral, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, com cobertura emergencial e de urgência 24 (vinte e quatro) horas em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal n. 9.656/98 e demais Regulamentações Complementares, inclusive com o tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de doenças e problemas relacionados à saúde da OMS e a Resolução Normativa n. 465/2021 da Agência

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

**1.1.2.** Internações hospitalares, com assistência integral, desde a internação até a alta, incluindo toda a infraestrutura hospitalar e serviços auxiliares, inclusive alimentação para acompanhantes de pacientes, em observância das disposições do art. 19 da RN n. 465/21 e eventuais alterações;

**1.1.3.** Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados em número ilimitado, cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, fisioterapia, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

**1.1.4.** Programa de internação domiciliar (*Home Care*, conforme Resolução RDC n. 11/2006) desde que o médico responsável pela internação hospitalar julgue necessário esse tipo de atendimento para o caso; indicando o período do tratamento, com acompanhamento de médico, de enfermagem, de fisioterapia e outros profissionais necessários, a critério do Médico Assistente, além do fornecimento de equipamentos hospitalares, materiais e medicamentos, sem custos adicionais (atualmente não temos conhecimento de beneficiários nesta situação);

**1.1.4.1.** Em caso de internação domiciliar, havendo divergência entre o Médico Assistente e a futura Operadora de Saúde, por se tratar de uma questão técnica, se não for solucionado de forma amigável, caberá às partes buscar judicialmente a decisão, não cabendo à SPTuris qualquer interferência.

**1.1.5.** Atendimento para os casos de Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais, exames complementares ocupacionais, de acordo com o estabelecido nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e eventuais atualizações;

**1.1.6.** Serviço de Remoção entre hospitais para todos os beneficiários, de

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

acordo com as disposições da Lei 9.656/98, RN 490/2022 da ANS e alterações posteriores;

**1.1.7.** Atendimento em telemedicina, conforme Resolução CFM n. 2.314, de 20 de Abril de 2022.

**1.2.** O serviço englobará os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 12 da Lei Federal n.9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além de outras previstas no presente Edital e será prestado de acordo com as Normas Regulamentadoras dos Planos de Saúde em vigor, ou que vierem a ser editadas na vigência do contrato, incluindo o rol de procedimentos da ANS vigente, bem como as especialidades médicas reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ANS, conforme disposições da RN n. 465/21 e eventuais alterações;

**1.3.** A modalidade de contratação será de Plano Coletivo Empresarial, com o custeio estruturado através de:

**a) Mensalidades por Faixa Etária:** Contraprestação pecuniária fixa mensal variando conforme o enquadramento do beneficiário nas 10 (dez) faixas etárias regulamentadas pela Resolução Normativa n. 63/2003 da ANS e suas atualizações posteriores;

**b) Coparticipação:** Valor pago por beneficiário à Contratada, por meio de desconto em folha de pagamento processado pela Contratante, decorrente da utilização de procedimentos médico-hospitalares, conforme limites e percentuais estabelecidos neste Termo de Referência;

**1.4.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, em que os preços serão fixados por vida, de acordo com a tabela de faixas etárias proposta;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

**1.5.** Os serviços serão prestados sem desembolso prévio por parte dos usuários no ato do atendimento na rede referenciada (uso sem ônus imediato), sendo a parcela de coparticipação devida apurada mensalmente pela Contratada e informada à Contratante para o devido desconto salarial;

**1.6.** Sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento na rede referenciada, a Contratada deverá oferecer ao beneficiário a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, mediante reembolso de despesas médico-hospitalares, de acordo com as regras determinadas no item 12 deste Edital;

**1.7.** A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pela São Paulo Turismo S.A., tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitado o máximo de 30 (trinta) dias da admissão (no caso dos Titulares) e nascimento, adoção, casamento, declaração de união estável ou evento similar (no caso dos dependentes), nos termos da legislação vigente. Não haverá elegibilidade para novos agregados.

## **2. COBERTURA DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratada deverá oferecer um Plano Padrão Enfermaria, Plano Intermediário Padrão Apartamento e Plano Superior Padrão Apartamento, conforme descrito a seguir:

### **2.2. Plano Básico Padrão Enfermaria**

**2.2.1.** Hospitais com internação eletiva e emergencial em enfermaria de até 02 (dois) leitos, sendo no mínimo 07 (sete) hospitais dentre os abaixo:

- Hospital IGESP;
- Hospital Leforte;
- Hospital Santa Isabel;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

- Hospital AC Carmago;
- Hospital Nipo Brasileiro;
- Hospital e Maternidade HSANP;
- CEMA (Otorrino e Oftalmo);
- Hospital SEPACO;
- Hospital Santa Paula;
- Hospital Santa Marcelina;
- Hospital Paulista;
- Hospital Santa Rita;
- Beneficência Portuguesa;
- INCOR.

**2.2.2.** Laboratórios, sendo no mínimo 03 (três) dentre os abaixo:

- CDB Inteligência Diagnóstica;
- Delboni;
- Schmillevitch;
- A + Medicina Diagnóstica;
- Lavoisier.

**2.3. Plano Intermediário Padrão Apartamento**, cabendo a quem por ele optar, o pagamento da diferença entre o valor do plano escolhido e o valor do plano contratado pela São Paulo Turismo S.A., sendo a diferença descontada em folha de pagamento, além da participação prevista em Acordo Coletivo de Trabalho do plano básico ofertado pela empresa.

**2.3.1.** Hospitais com internação eletiva e emergencial em quarto individual, pronto atendimento, além, da rede prevista no **Plano Básico Padrão Enfermaria, um adicional de, no mínimo mais 03 (três) hospitais dentre os abaixo elencados, totalizando, assim, no mínimo 10 (dez) hospitais para o Plano Intermediário Padrão Apartamento:**

- Hospital Nove de Julho;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

- Beneficência Portuguesa;
- Hospital IGESP;
- Hospital Leforte;
- Hospital Santa Isabel;
- Hospital Nipo Brasileiro;
- Hospital São Camilo;
- CEMA Hospital (Otorrino e Oftalmo);
- INCOR;
- Hospital SEPACO;
- Hospital Santa Paula;
- Hospital Santa Marcelina;
- Hospital Paulista;
- Hospital Santa Rita;
- Hospital Samaritano.

**2.3.2.** Laboratórios, além da rede prevista no Plano Básico Padrão Enfermaria, um adicional de, no mínimo mais 03 (três) laboratórios, dentre os abaixo elencados, totalizando assim, **06 (seis) laboratórios para o Plano Intermediário Padrão Apartamento:**

- CDB Inteligência Diagnóstica;
- Salomão Zoppi;
- Delboni;
- Cimerman;
- Schmillevitch;
- A + Medicina Diagnóstica.

**2.3. Plano Superior Padrão Apartamento,** cabendo a quem por ele optar, o pagamento da diferença entre o valor do plano escolhido e o valor do plano contratado pela São Paulo Turismo S.A., sendo a diferença descontada em folha de pagamento, além da participação prevista em Acordo Coletivo de Trabalho do

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

plano básico ofertado pela empresa.

**2.3.1.** Hospitais com internação eletiva e emergencial em quarto individual, pronto atendimento, devendo ser garantido, também na modalidade “Plano Superior Padrão Apartamento”, as redes previstas nos **Planos Básico e Intermediário, um adicional de, no mínimo mais 03 (três) hospitais dentre os abaixo elencados, totalizando, assim, no mínimo 13 (treze) hospitais para o Plano Superior Padrão Apartamento:**

- Hospital da Luz;
- Dante Pazzanese;
- HCor - Hospital do Coração;
- Hospital Edmundo Vasconcelos;
- Hospital Infantil Sabará;
- Hospital Metropolitano Butantã;
- Hospital Moriah;
- Hospital Paulistano;
- Hospital Pró Matre;
- Hospital Santa Marcelina;
- Hospital São Camilo Pompéia;
- Hospital São Luiz Itaim;
- Hospital São Luiz Morumbi;
- Hospital TotalCor;
- Hospital Vitória;
- Hospital Nove de Julho.

**2.3.2.** Laboratórios, além da rede prevista no Plano Intermediário Padrão Apartamento, um adicional de, no mínimo mais 01 (um) laboratório, dentre os abaixo elencados, totalizando assim, **07 (sete) laboratórios para o Plano Superior Padrão Apartamento:**

- Alta Diagnósticos;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

- Delboni;
- Albert Einsten - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein.

### **3. VALORES DOS PLANOS**

**3.1.** O valor da contraprestação pecuniária mensal será estabelecido por beneficiário (titulares, dependentes e agregados já cadastrados), variando estritamente conforme a faixa etária do usuário, em conformidade com a Resolução Normativa n. 63/2003 da ANS e suas atualizações posteriores.

**3.2.** A Proposta Comercial da Licitante deverá conter os valores nominais para cada uma das 10 (dez) faixas etárias legais, observando-se que:

**3.2.1** O valor fixado para a última faixa etária (59 anos ou mais) não poderá ser superior a 06 (seis) vezes o valor da primeira faixa (0 a 18 anos);

**3.2.2** A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas;

**3.3.** O valor global mensal do contrato será a resultante do somatório dos produtos entre o número de beneficiários em cada faixa etária e os respectivos valores unitários propostos pela Contratada;

**3.4.** Para fins de faturamento e pagamento, a Contratada deverá considerar a idade do beneficiário no primeiro dia do mês de competência da prestação do serviço;

**3.5.** Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitido qualquer custo adicional à Contratante além das mensalidades e das taxas de coparticipação operacionalizadas por este instrumento.

### **4. COPARTICIPAÇÃO**

**4.1.** O Plano de Assistência Médica objeto desta contratação operará sob o regime de coparticipação, em que o beneficiário titular (Empregado ou Diretor) arcará com

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

um percentual sobre o valor de cada evento realizado, conforme as regras estabelecidas nesta cláusula;

**4.2. Dos Percentuais:** A coparticipação será aplicada sobre os procedimentos realizados por qualquer beneficiário (titular, dependente ou agregado, já cadastrado) na rede referenciada ou própria, nos seguintes limites:

**4.3. Consultas Médicas (Eletivas ou de Urgência/Emergência): No limite de 20%** sobre o valor da tabela da Operadora;

**4.4. Pronto Atendimento:** voltado a situações urgentes de menor gravidade, que exigem avaliação rápida, mas sem risco imediato à vida – **Estão integralmente isentos de coparticipação.**

**4.5. Exames Básicos e Terapias Simples: No limite de 20%** sobre o valor da tabela da operadora;

**4.6. Exames Especiais e Procedimentos de Alta Complexidade (PAC):** Estão **integralmente isentos** de coparticipação por parte do beneficiário, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela ANS, Anexo I da RN n. 465 de 24 de Fevereiro de 2021 e suas atualizações;

**4.7. Do Limitador Mensal (Teto):** Visando a preservação da natureza alimentar da remuneração e a segurança financeira do usuário, o valor total de coparticipação passível de desconto mensal fica limitado a:

**4.7.1. de R\$ 200,00 (duzentos reais), por vida.** Independentemente da quantidade de procedimentos realizados no período;Eventuais resíduos de coparticipação que ultrapassem o teto estabelecido no item anterior **NÃO** serão postergados para desconto nos meses subsequentes, exceto se houver outros descontos que superem o limite legal ou nos casos de suspensão do contrato de trabalho (férias e licenças), em conformidade com a Lei n. 10.820, de 17 de Dezembro de 2003;**Das Isenções de Coparticipação:** Não haverá incidência de coparticipação para os seguintes eventos, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela ANS, Anexo I da RN n. 465 de 24 de

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

Fevereiro de 2021 e suas atualizações: **Internações Hospitalares e Cirurgias:**

O beneficiário estará isento de percentuais sobre taxas de internação, honorários médicos cirúrgicos, materiais e medicamentos ministrados durante o período de internação; **Procedimentos Oncológicos e Diálise/Hemodiálise:**

Conforme protocolos de continuidade de vida; **Exames e Procedimentos**

**Ocupacionais:** Estão integralmente isentos de coparticipação por parte do beneficiário os exames médicos, laboratoriais e complementares solicitados pela SPTuris para fins de Saúde Ocupacional, isto é, àqueles solicitados no PCMSO da Contratante. O custo integral destes exames será de

responsabilidade exclusiva da Contratante, não podendo ser imputado qualquer valor ao empregado; **Exames Especiais e Procedimentos de Alta**

**Complexidade (PAC):** Todo e qualquer procedimento classificado como de alta complexidade pela ANS, bem como exames especiais, não sofrerão retenção de valores do beneficiário; **Pronto-Socorro:** atendimento destina-se a urgências e emergências graves, com risco iminente à vida, que demandam intervenção médica imediata e estrutura hospitalar completa; **Operacionalização do**

**Desconto:** A Contratada deverá encaminhar mensalmente à Contratante o arquivo digital contendo o extrato detalhado de utilização para fins de coparticipação, observando as seguintes condições:

**4.9.1. Canal de Envio:** O arquivo deverá ser enviado obrigatoriamente para o endereço eletrônico (e-mail) a ser formalmente indicado pela fiscalização do contrato e/ou pela Área de Pessoas (AP) da SPTuris após a assinatura do termo;

**4.9.2. Contestação prévia da coparticipação,** antes do desconto em folha a Contratada deverá apresentar um canal formal para contestação, com prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis para tratamento do lançamento impugnado, estando suspenso o desconto até a conclusão do processo de contestação;

**4.9.3. Conteúdo do Arquivo:** O relatório deve apresentar os dados de forma

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0

estruturada, contendo, no mínimo: nome completo do beneficiário, CPF, número da carteira do plano, data do evento, descrição do procedimento realizado e o valor exato a ser descontado, respeitando as isenções e o teto estabelecidos neste Termo de Referência;

**4.9.4. Prazo de Envio:** O arquivo de dados para desconto **deve ser enviado até o dia 05 (cinco) de cada mês**, ou conforme cronograma de fechamento da folha de pagamento a ser fornecido pela Contratante, para viabilizar o processamento tempestivo dos débitos;

**4.9.5. Sigilo de Dados:** O tráfego destas informações deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização dos dados para qualquer finalidade diversa do processamento do faturamento e desconto em folha.

### 5. BENEFICIÁRIOS, TITULARES E DEPENDENTES

**5.1.** Os beneficiários dos serviços de Assistência Médica, que englobam os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, dividem-se em (Tabela I):

**5.1.1. Titulares:** os empregados, diretores, demitidos e aposentados, da Contratante, conforme previsto no art. 5 da RN 557/2022 da ANS;

**5.1.2. Dependentes:** esposa(o), companheira(o) incluindo união estável homoafetiva (comprovada através de escritura pública), filhas(os) menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos se universitário, e portadores de deficiência, sem limite de idade, mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório, e menor sob guarda até o limite de 21 (vinte e um) anos;

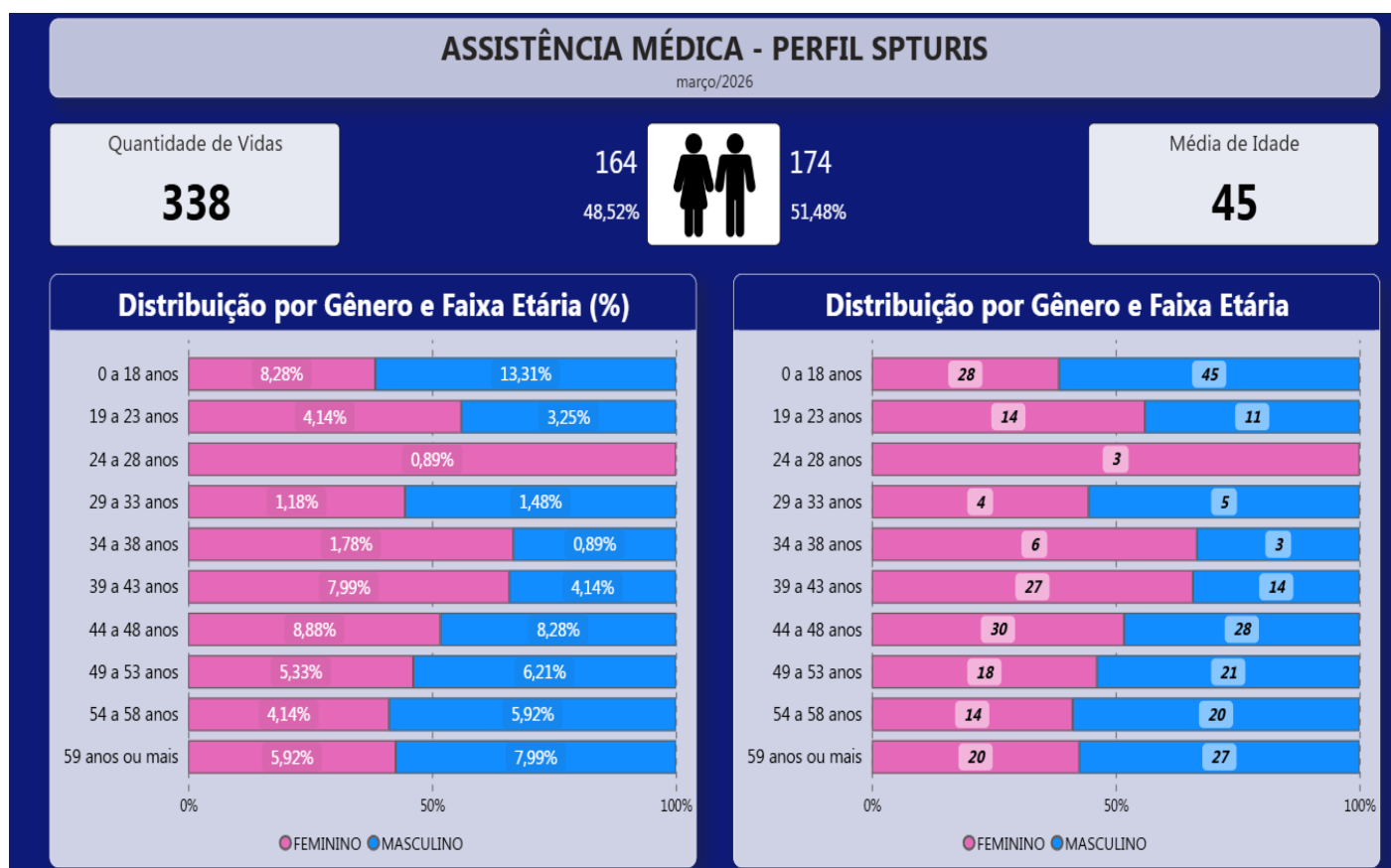
**5.1.3. Agregados:** os pais de empregados, **que já estão incluídos no Plano de Assistência Médica**, que não se enquadram como usuários dependentes. Só serão admitidos os agregados que já estão no plano, não sendo autorizada fazer novas inclusões;

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0

**5.2.** Os beneficiários e respectivos dependentes regularmente inscritos terão direito a Assistência Médica na segmentação assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme o Rol de Procedimentos constantes no Anexo I da Resolução Normativa n. 465/2021 da ANS e posteriores atualizações que venham ser editadas.

### TABELA I – DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR GÊNERO E FAIXA ETÁRIA

Quantidades com base no contrato vigente – Base Março/2026



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

<b>Quadro de Ativos</b>			
<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>Dependente</b>	<b>Títular</b>	<b>Total</b>
0 a 18 anos	73		<b>73</b>
19 a 23 anos	25		<b>25</b>
24 a 28 anos	2	1	<b>3</b>
29 a 33 anos	1	8	<b>9</b>
34 a 38 anos	4	5	<b>9</b>
39 a 43 anos	17	24	<b>41</b>
44 a 48 anos	18	40	<b>58</b>
49 a 53 anos	13	26	<b>39</b>
54 a 58 anos	18	16	<b>34</b>
59 anos ou mais	17	30	<b>47</b>
<b>Total</b>	<b>188</b>	<b>150</b>	<b>338</b>

**6. EX-EMPREGADOS, DISPENSADOS SEM JUSTA CAUSA E/OU APOSENTADOS**

**5.3.** Ex-empregados, dispensados sem justa causa e/ou empregados com contrato extinto por motivo de aposentadoria, bem como seus respectivos dependentes, em qualquer época da vigência do contrato, nos termos da Resolução Normativa n. 488/ 2022 da ANS, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e outras que vierem a complementá-la ou substituí-la e resoluções normativas da ANS que contribuíram para o plano anterior (Tabela II), decorrente de vínculo empregatício, terão direito a dar continuidade aos serviços contratados, sendo que o pagamento integral dos respectivos valores serão pagos pelos beneficiários diretamente à Contratada.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**  
**TABELA II – DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DEMITIDOS OPTANTES**  
**PELO PLANO CONTINUIDADE**

Quantidades contrato vigente – Base Março/2026

<b>Quadro de Continuidade</b>					
<b>Faixa</b>	<b>Cônjuge</b>	<b>Filho(A)</b>	<b>Pai / Mãe</b>	<b>Titular</b>	<b>Total</b>
0 a 18 anos		1			<b>1</b>
39 a 43 anos	1				<b>1</b>
44 a 48 anos				1	<b>1</b>
49 a 53 anos	2				<b>2</b>
54 a 58 anos	1			1	<b>2</b>
59 anos ou mais	17		3	37	<b>57</b>
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>39</b>	<b>64</b>

**TABELA III - BENEFICIÁRIOS AFASTADOS HÁ MAIS DE 15 DIAS/**  
**APOSENTADOS**

<b>BENEFICIÁRIOS AFASTADOS MAIS DE 15 DIAS</b>					<b>24/04/2026</b>
<b>N</b>	<b>AFASTADO DESDE</b>	<b>TIPO DE AFASTAMENTO</b>	<b>CAUSA DO AFASTAMENTO - CID</b>	<b>DT. NASC</b>	<b>IDADE</b>
1	outubro, 2016	auxílio doença previdenciário	F32 + F 29 + F32.3	Fevereiro, 1966	60
2	outubro, 2017	auxílio doença previdenciário	S43.1	Novembro, 1965	60
3	março, 2026	auxílio doença previdenciário	M87.0	Julho, 1978	47
4	fevereiro, 2026	auxílio doença previdenciário	C50	Abril, 1980	46
5	abril, 2026	auxílio doença previdenciário	F43.1	Mai, 1978	47

<b>BENEFICIÁRIOS APOSENTADOS AFASTADOS</b>	<b>Data-base</b>	<b>17/04/2026</b>
--	------------------	-------------------

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

N	AFASTADO DESDE	TIPO DE APOSENTADORIA	CAUSA DO AFASTAMENTO - CID	DT. NASC	IDADE
1	janeiro, 2010	Aposentadoria por idade	F 32 + I 20	janeiro-46	80

BENEFICIÁRIOS APOSENTADOS AFASTADOS POR INVALIDEZ							Data-base 17/04/2026	
N	AFASTADO DESDE	TIPO DE APOSENTADORIA	CAUSA DO AFASTAMENTO - CID	TEMPO AFASTADO (ANOS)	TIPO DE APOSENTADORIA	APOSENTADO DESDE	DT. NASC	IDADE
1	dezembro, 2003	Aposentadoria por invalidez	S 83.4 + M 23.8	22	32- API-D	fevereiro, 2005	fevereiro, 1956	70
2	agosto, 2010	Aposentadoria por invalidez	M 54.5 + M 48.0	15	92-API-ACT	novembro, 2011	novembro, 1962	63
3	março, 2014	Aposentadoria por invalidez	I 83.2	12	32- API-D	março, 2019	maio, 1961	64
4	novembro, 2014	Aposentadoria por invalidez	I 64	11	32- API-D	junho, 2016	novembro, 1955	70

**5.4.** Se o empregado/ diretor vier a falecer seus dependentes, com base na legislação vigente serão considerados remidos, pelo prazo de 12 (doze) meses os dependentes já cadastrados, contado a partir da data do evento, no mesmo padrão atual, conforme determina o Acordo Coletivo de Trabalho da São Paulo Turismo S.A.

## **6. PORTABILIDADE DA CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS (CARGA INICIAL)**

**6.1.** A Contratada deverá aceitar todo o grupo de beneficiários existentes à época da contratação, sem limite de idade, sem nenhum tipo de exame, independente do estado de saúde, ainda que estejam internados em rede credenciada ou não, sem quaisquer carências;

**6.2.** Os dados dos beneficiários relacionados na Tabela III, serão enviados à Contratada após a assinatura deste Contrato.

## **7. IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTO**

**7.1.** O prazo para inclusão, sem nenhuma carência, nos planos oferecidos, deverá ser de 30 (trinta) dias após a implantação;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**7.2.** A Contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato;

**7.3.** Quando do início da vigência do contrato, a Contratada obriga-se a garantir atendimento aos beneficiários já internados;

**7.3.1.** Caso existam internados em recursos hospitalares não credenciados pela Contratada, esta deverá providenciar sua remoção para um hospital de sua rede de atendimento, respeitada a liberação do Médico Assistente;

**7.3.2.** Não existindo a possibilidade de remoção, a Contratada deverá assumir todas as despesas do beneficiário até o momento de sua alta;

**7.4.** A Contratada deverá disponibilizar atendimento eletrônico e atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar na rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões suporte básico ou UTI, consoante com as disposições da RN n. 490/2022 da ANS e Lei n. 9656/1998;

**7.5.** A Contratada deverá fornecer gratuitamente à São Paulo Turismo S.A. para a distribuição aos beneficiários titulares, no máximo em 10 (dez) dias úteis após o cadastramento, carteiras de identificação de forma física e eletrônica acessível através de aplicativo da operadora;

**7.6.** A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, guia médico em formato eletrônico (mídia eletrônica e/ou por meio de site oficial da operadora na internet), contendo informações de toda rede credenciada dos planos ofertados, constando

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário, devendo o referido guia ser permanentemente atualizado;

**7.7.** A Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, conforme estabelecido no art. 14 da RN n. 623/24 da ANS dentro dos prazos previstos no art.12 da RN n. 623/24 da ANS, quando negar autorização para algum atendimento e/ou procedimento;

**7.8.** O Plano de Assistência à Saúde deverá assegurar a remoção por meio de transporte mais seguro e rápido possível, observadas as disposições da Lei 9.656/098, RN 490/2022 da ANS e alterações posteriores.

## **8. INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS**

**8.1.** Em caso de admissão de novos empregados e diretores, eles e seus dependentes, terão o prazo de 30 (trinta) dias para inclusão, não havendo nenhum tipo de carência (RN ANS n. 557/2022);

**8.2.** A Contratada deverá incluir os novos dependentes, em casos de casamento, nascimento, tutela e adoção legal, companheira(o) com filhos em comum ou mediante a apresentação de declaração de união estável, no prazo de 30 (trinta) dias do evento sem carência.

## **9. AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS**

**9.1.** Para exames e procedimentos que fazem parte do rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, nos termos das Resoluções Normativas n. 623/2024, 465/2021 e 566/2022 da ANS ou de suas atualizações.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**10. PREVENÇÃO À SAÚDE**

**10.1.** A Contratada deverá oferecer Desenvolvimento de Programas de Medicina Preventiva aos beneficiários dos serviços médicos, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; desenvolvimento de Programas de Acompanhamento de doentes crônicos e Programa de Acompanhamento de doentes de alta complexidade;

**10.2. Deverão ser realizadas 03 (três) palestras educativas presenciais por ano** durante a vigência do contrato, com carga mínima de 01 (uma) hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, sendo o tema a ser definido entre a Contratada e a São Paulo Turismo S.A. As palestras serão solicitadas, a critério do gestor do Contrato, normalmente durante a SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho), palestras, campanhas educativas e demais atividades de esclarecimentos dos males causados pela dependência química (drogas, fumo e álcool) e promoção à saúde, sendo que os temas serão definidos em comum acordo entre a SPTURIS e a Contratada.

**11. ABRANGÊNCIA (Art. 48 § 2. - IV do RLC)**

**11.1.** A Contratada deverá dar atendimento ambulatorial, hospitalar, emergencial e laboratorial **em âmbito Nacional, com ênfase em São Paulo/ capital, demais municípios da região Metropolitana da Grande São Paulo, litoral e interior.**

**12. REEMBOLSO**

**12.1.** O reembolso será integral somente nos casos em que não houver rede credenciada, conforme disposições e regras estabelecidas na Resolução Normativa n. 566/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**12.2.** No caso em que o beneficiário optar por livre escolha de prestadores, não abrangidos pelo seu plano, o reembolso terá como referência a **tabela da Operadora** (Licitante Vencedora), devidamente registrada no Cartório Oficial Registro de Títulos e Documentos e Cível de Pessoa Jurídica de São Paulo;

**12.3.** Os múltiplos de reembolso adotados deverão estar previstos na Proposta de Contratação;

**12.3.1.** A Contratada deve apresentar de forma clara na Proposta de Contratação, todas as informações necessárias para que o próprio beneficiário possa calcular o quanto receberá de reembolso. Desse modo, a operadora deve trazer, conforme o caso, fórmula, juntamente com as descrições de seus componentes, tais como: múltiplo de reembolso, unidade de reembolso, textos explicativos a respeito do modo de efetivação do cálculo, etc.;

**12.4.** Conforme dispõe o Tema IX do Anexo I – da IN ANS n. 28/2022 - **A tabela utilizada pela Operadora** (Licitante Vencedora), para o cálculo do valor de reembolso deve ser amplamente divulgada pela operadora, para tanto deverá indicar no contrato:

**12.4.1.** Além do registro em cartório, pelo menos mais dois meios de divulgação da tabela, dentre os seguintes: acesso à tabela no sítio da operadora na internet; disponibilização da tabela na sede da contratante em planos coletivos, para consulta dos beneficiários; disponibilização da tabela na sede da operadora ou local de atendimento presencial, para consulta dos beneficiários;

**12.4.2.** os meios de esclarecimento desta tabela, por exemplo, através de atendimento por telefone ao beneficiário;

**12.4.3.** para melhor compreensão dos beneficiários, a operadora poderá, ainda, estabelecer em seu contrato uma tabela exemplificativa com os valores dos procedimentos mais utilizados;

**12.5.** A Contratada deverá dispor que o valor de reembolso das despesas médicas provenientes do sistema de livre escolha não será inferior ao praticado diretamente

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

na rede credenciada ou referenciada (inciso IX do art. 2º da Resolução CONSU n 08/98);

**12.6.** A Contratada deverá estipular prazo de reembolso, observando o prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada (aplicação por analogia do inciso VI do art. 12 da Lei n. 9.656/98);

**12.7.** Informar como ocorrem os reajustes dos valores de reembolso ou da unidade de serviço, conforme o tipo de tabela utilizado pela operadora;

**12.8.** É vedado o reembolso diferenciado por prestador, uma vez que tal prática restringe a livre escolha de prestadores.

### **13. EXAMES COMPLEMENTARES/PROCEDIMENTOS**

**13.1.** A Contratada deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras;

**13.2.** As especialidades médicas cobertas serão todas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira.

### **14 MEDICAMENTOS**

**14.1.** A cobertura de medicamentos não incluídos no Rol da ANS observará os mesmos critérios de regência legal, regulamentar e jurisprudencial estabelecidos no item 20.7 deste Termo de Referência.

### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 48 § 2. - V do RLC)**

**15.1.** A contratação obedecerá ao prazo de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a Legislação vigente e de acordo com o interesse das partes;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**15.2.** A fim de evitar a descontinuidade dos serviços, quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão por não haver interesse na prorrogação, a Contratante efetuará um aditamento de 90 (noventa) dias com cláusula resolutiva, que preverá o encerramento do aditivo, até o término da nova licitação e contratação.

**16. FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE**

**16.1.** O contrato terá sua formação de preço preestabelecida, por beneficiário, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, com base no total de beneficiários e no período de cobertura assistencial;

**16.2.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório, indicando os beneficiários vinculados ao contrato na competência analisada e os valores individuais apurados, além do valor total;

**16.3.** A fatura mensal deverá ser apresentada de forma segregada, discriminando:

**16.3.1.** Mensalidades: Valor total correspondente ao somatório das vidas ativas, agrupadas por faixa etária, conforme Tabela de Preços da Proposta.

**16.3.2.** Coparticipação: Valor total apurado no período de utilização anterior, detalhado por beneficiário, para fins de conferência e posterior repasse/desconto pela Contratante.

**16.4.** A futura Contratada deverá apresentar, mensalmente, ao final de cada mês, nota fiscal/ fatura e a relação dos beneficiários contendo a movimentação do período (inclusões/ exclusões) em formato Excel, descrição detalhada dos serviços prestados, com valores unitários por tipo de planos e o número de titulares, dependentes e agregados;

**16.5.** O Relatório Mensal que compõe a fatura deve vir com três colunas de valores:

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

- 16.5.1.** Valor Total de cada Evento (atendimento/ procedimento);
- 16.5.2.** Parcela Retida do Beneficiário (coparticipação de até R\$ 200);
- 16.5.3.** Parcela de Responsabilidade da SPTuris.
- 16.6.** O início do período de faturamento será sempre o dia 01 (primeiro) de cada mês;
- 16.7.** Para cálculos *pro rata die* será considerado o mês comercial (30 dias).

## **17. REAJUSTE**

- 17.1.** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, relacionada a reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato;
- 17.2.** Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo **IPC - Saúde, divulgado pela FIPE**, visando à compensação das perdas decorrentes da inflação;
- 17.3.** O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar 0,70 (setenta centésimos);
- 17.4.** O reajuste técnico será apurado pela seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

### **Legenda:**

IR = Índice de Reajuste

IS = Índice de Sinistralidade

0,70= Índice Máximo de Sinistralidade

Sa= Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

- 17.5.** Para fins de apuração da sinistralidade, a receita de contraprestação pecuniária será reconhecida de acordo com o período de vigência da cobertura assistencial e a despesa assistencial de acordo com a data de atendimento, independentemente da data de pagamento (regime de competência);
- 17.6.** Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade;
- 17.7.** Os Fiscal/ Gestor poderão solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade;
- 17.8.** No caso de necessidade dessa prorrogação, os preços contratados serão revistos em função da sinistralidade, caso seja alterado o índice de 0,70 (setenta centésimos) na relação entre os custos e as receitas da assistência médica, sendo o percentual de revisão apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observada a vigência de 12 (doze) meses, devendo ser a sinistralidade apurada com base na comprovação dos elementos de custo que a compõem, na forma prevista a seguir:
- 17.8.1.** A Contratada deverá elaborar e fornecer à Fiscalização da São Paulo Turismo S.A., com periodicidade mensal, relatórios de utilização, obrigatoriamente, na forma de arquivos de dados em meio eletrônico, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, tais como: detalhamento de utilização por tipo de plano, tipo de serviços prestados, faixa etária, perfil do grupo, distribuição geográfica, sinistralidade mês a mês, número de internados e número em assistência domiciliar, sexo, dentre outros.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**17.8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será aplicado após a comprovação da adequação das contas, caso seja solicitado pela Contratante, por meio de auditoria a ser realizada pela São Paulo Turismo S.A. Para tanto, a Contratada obriga-se a demonstrar o cálculo da sinistralidade e a disponibilizar o acesso à São Paulo Turismo S.A., ou aos seus indicados, a toda documentação necessária à auditoria detalhada das contas apresentadas nos relatórios da referida sinistralidade.

**17.9.** Essas informações embasarão a Contratante na análise dos dados, sendo que, se o Gestor do Contrato entender que é necessário realizar uma auditoria para análise da revisão, esta deverá ser atendida pela Contratada;

**17.10.** A previsão do item 17. não garante o reajuste contratual automático devendo o pleito ser solicitado, **em até 60 (sessenta) dias corridos antes do término contratual.**

**17.10.1.** Conforme o estabelecido na RN n. 565/2022, a futura CONTRATADA deverá pleitear o reajuste contratual em até 60 dias antes do término contratual, podendo em até 02 meses após o aniversário do contrato para apuração da sinistralidade no período de 12 meses, em caso de defasagem.

## **18. MUDANÇA DE PLANO**

**18.1.** Será assegurada a todos os beneficiários(as) titulares e seus respectivos dependentes e agregados, a possibilidade de mudança de plano, (Plano Intermediário Padrão Apartamento, Plano Superior Padrão Apartamento) para o Plano Enfermaria, ou vice-versa, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato e no aniversário do Contrato;

**18.2.** Não sofrerão carências os empregados(as) admitidos no curso do Contrato, que fizerem opção de mudança de plano, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de admissão;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**18.3.** Para o custeio das Redes de Atendimento opcionais (Plano Intermediário Padrão Apartamento, Plano Superior Padrão Apartamento), a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano Básico Padrão Enfermaria e os Planos Intermediário Padrão Apartamento e Superior Padrão Apartamento ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da SÃO PAULO TURISMO S/A.

**19. CONFIDENCIALIDADE**

**19.1.** A Contratada deve estar ciente de que deve guardar por si, por seus beneficiários ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civilmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

**19.2.** As partes se comprometem, mesmo depois da vigência deste contrato e sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros;

**19.3.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. As partes reconhecem, ainda, que as informações relativas à condição de saúde dos beneficiários constituem dados pessoais sensíveis e submetem-se,

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

cumulativamente, ao sigilo médico e às restrições ético-profissionais estabelecidas pelo Código de Ética Médica.

- 19.4.** As informações relativas à condição de saúde dos beneficiários também se submetem ao sigilo médico, nos termos do Código de Ética Médica.

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

- 20.1.** Em caso de desligamento, o beneficiário titular e seus dependentes e/ou agregados gozarão da condição de beneficiários até o final do mês da demissão;
- 20.2.** Em caso de falecimento do beneficiário titular, seus dependentes, agregados do plano de remissão gozarão da condição de beneficiário pelo período de 12 (doze) meses, a partir do óbito. Caso o fato ocorra durante o transcorrer do contrato, o período será considerado até o final deste, sendo que o período de 12 (doze) meses deverá ser transferido a outra operadora, caso haja alteração por conta de futura licitação, até o limite dos 12 (doze) meses;
- 20.3.** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Edital;
- 20.4.** Por ocasião da substituição de prestador descredenciado, a operadora deverá cumprir os procedimentos e prazos definidos na IN28/2022, no art. 17 da Lei n. 9.656/98, na RN 567/22 da ANS e demais regulamentações, bem como observar as seguintes orientações:
- 20.4.1.** disponibilidade de novo prestador capaz de garantir a assistência à saúde e sua continuidade, garantindo acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, considerando a cobertura assistencial contratada;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

- 20.4.2.** garantia da qualidade da assistência à saúde, considerando os seguintes atributos: eficácia, eficiência, efetividade, otimização, aceitabilidade, legitimidade, equidade e segurança do paciente;
- 20.4.3.** direito à informação, ao público em geral, especialmente aos seus beneficiários, quanto à composição e localização geográfica do novo prestador;
- 20.5.** Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o beneficiário não tenha condições de ser removido, o hospital obriga-se a mantê-lo internado e a Contratada obriga-se ao pagamento das despesas integrais decorrentes dessa internação, até a alta do paciente (beneficiário), a critério do médico assistente;
- 20.6.** A Contratada deverá apresentar relatórios de utilização, com periodicidade mensal, contendo o detalhamento de utilização por tipo de plano, sinistralidade, tipo de serviços prestados, faixa etária, sexo, dentre outros. A Contratada deverá fornecer a relação de pacientes internados, a qualquer tempo, quando solicitado pela São Paulo Turismo S.A;
- 20.7.** A cobertura de procedimentos, tratamentos ou medicamentos não incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS observará a legislação vigente, a regulamentação da ANS e a jurisprudência dos tribunais superiores aplicável à época da análise do caso concreto, inclusive no que se refere aos critérios excepcionais para a cobertura extrarrol.
- 20.8.** A comunicação da Contratada deverá ser realizada através de meio eletrônico (email) e envio de Ofício físico por Correios com Aviso de Recebimento (AR);
- 20.9.** Será vedada a exigência de autorizações prévias, que impeçam ou dificultem o atendimento em situações caracterizadas **como de urgência ou emergência**;
- 20.10.** Em conformidade com o que prevê a Lei 14.454/2022 não estarão

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

excluídos de cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigente à época do evento;

- 20.11.** A elegibilidade dos Diretores da Contratante para adesão aos Planos de Assistência Médica Empresarial será comprovada através do Termo de Posse, que será encaminhada quando da inclusão no referido Plano de Assistência Médica Empresarial.

**21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 48 § 2. - VII do RLC)**

- 21.1.** A Contratada deverá disponibilizar a Tabela com a base de cálculo da coparticipação, em formato eletrônico, atualizada de forma permanente para a conferência do cálculo da respectiva coparticipação do beneficiário;
- 21.2.** A Contratada disponibilizará canal para contestação da cobrança da coparticipação por parte do beneficiário antes da cobrança em folha;
- 21.3.** O prazo para resposta por parte da Contratada será de 07 (sete) dias úteis;
- 21.4.** Manter, junto à ANS, o registro do produto ativo e regular para o ingresso de novos beneficiários;
- 21.5.** Observar, na prestação dos serviços, a legislação de saúde suplementar vigente;
- 21.6.** Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência, de acordo com o Edital e a Proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;
- 21.7.** Prestar à SÃO PAULO TURISMO S/A, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização deles;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

- 21.8.** Informar ao beneficiário detalhadamente, no prazo de 48 horas, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique, consoante o disposto no art. 10 da RN ANS nº 395/2014.
- 21.9.** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.10.** Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 21.11.** A contratada responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos profissionais e empresas integrantes de sua rede credenciada, obrigando-se a manter documentação comprobatória sempre atualizada.
- 21.12.** Os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço devem possuir com a CONTRATADA, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis.
- 21.13.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;
- 21.14.** Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua Proposta Comercial;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

- 21.15.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Contratante, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;
- 21.16.** Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela Contratante, no tocante a execução dos serviços, objeto do Contrato;
- 21.17.** Responder civilmente pela atuação de seus profissionais;
- 21.18.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 21.19.** Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços à Contratante;
- 21.20.** Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da contratada, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a contratante devolverá à contratada o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
- 21.21.** Designar, formalmente, preposto(a) com poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para comparecer à Sede da Contratante sempre que convocado(a);
- 21.22.** Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo,

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

durante todo período do contrato, um canal de comunicação exclusivo com o Fiscal/ Gestor designados pela Contratante;

- 21.23.** A contratada responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos profissionais e empresas integrantes de sua rede credenciada, obrigando-se a manter documentação comprobatória sempre atualizada.
- 21.24.** Comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis;
- 21.25.** Fornecer a relação dos procedimentos especiais passíveis de autorização prévia;
- 21.26.** Processar as movimentações cadastrais (inclusões e exclusões de beneficiários) a partir dos dados e documentos disponibilizados pela Contratante;
- 21.27.** **Fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo, cartão digital e físico de identificação individual para utilização da rede assistencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do ingresso no plano ou da solicitação de segunda via.**
- 21.28.** A Contratada deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato Excel e prazo a ser definido pela Contratante;
- 21.29.** A CONTRATADA deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso;
- 21.30.** Dispor de Central de Atendimento telefônico funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atender aos casos relativos à garantia de acesso a serviços e procedimentos de urgência e emergência;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

- 21.31.** Disponibilizar e manter atualizados em tempo real os dados de sua rede assistencial em seu portal corporativo na Internet o guia de prestadores;
- 21.32.** A Contratada deverá disponibilizar à SPTuris, até o dia 05 (cinco) de cada mês, em formato digital, relatórios contendo:
- I. Extrato de Utilização Geral e por Beneficiário, indicando procedimentos realizados, valores integrais e o cálculo da coparticipação devida (observando as isenções de PAC e Ocupacionais).
  - II. Relatório de Movimentação Cadastral (inclusões, exclusões e mudanças de faixa etária ocorridas no mês).
  - III. Relatórios Gerenciais de Sinistralidade acumulada, segregando o custo assistencial puro da receita gerada por coparticipação.
- 21.32.1.** Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 10 (dez) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;
- 21.32.2.** Relatório de Sinistro x Prêmio per capita mensal;
- 21.32.3.** Relatório de Sinistralidade e Desvio Técnico Mensal (Break Even);
- 21.32.4.** Relatório com os 20 (vinte) maiores prestadores (valores e quantidade de sinistro por prestador x custo médio);
- 21.32.5.** Relatório de composição de sinistro – reembolso e participação do sinistro em reembolso e distribuição do reembolso por plano;
- 21.32.6.** Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês;
- 21.32.7.** Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores, visando análise e quantificação dos serviços;
- 21.32.8.** Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**21.32.9.** A Operadora deverá manter rede regular e adequada, nos termos da regulação da ANS, sob sua exclusiva responsabilidade.

**22. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (Art. 48 § 2. - VI do RLC)**

**22.1.** Além das condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, o Contratante obriga-se a:

- 22.1.1.** Efetuar o pagamento nas condições, no preço e no prazo pactuados;
- 22.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de Fiscal e Gestor formalmente designados;
- 22.1.3.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 22.1.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 22.1.5.** Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela Contratada, para prevenir abusos e gastos desnecessários;
- 22.1.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 22.1.7.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

**23. GARANTIA CONTRATUAL (Art. 49 - VII do RLC)**

**23.1.** A Garantia Contratual será obrigatória, podendo optar por uma, dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado, nas

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

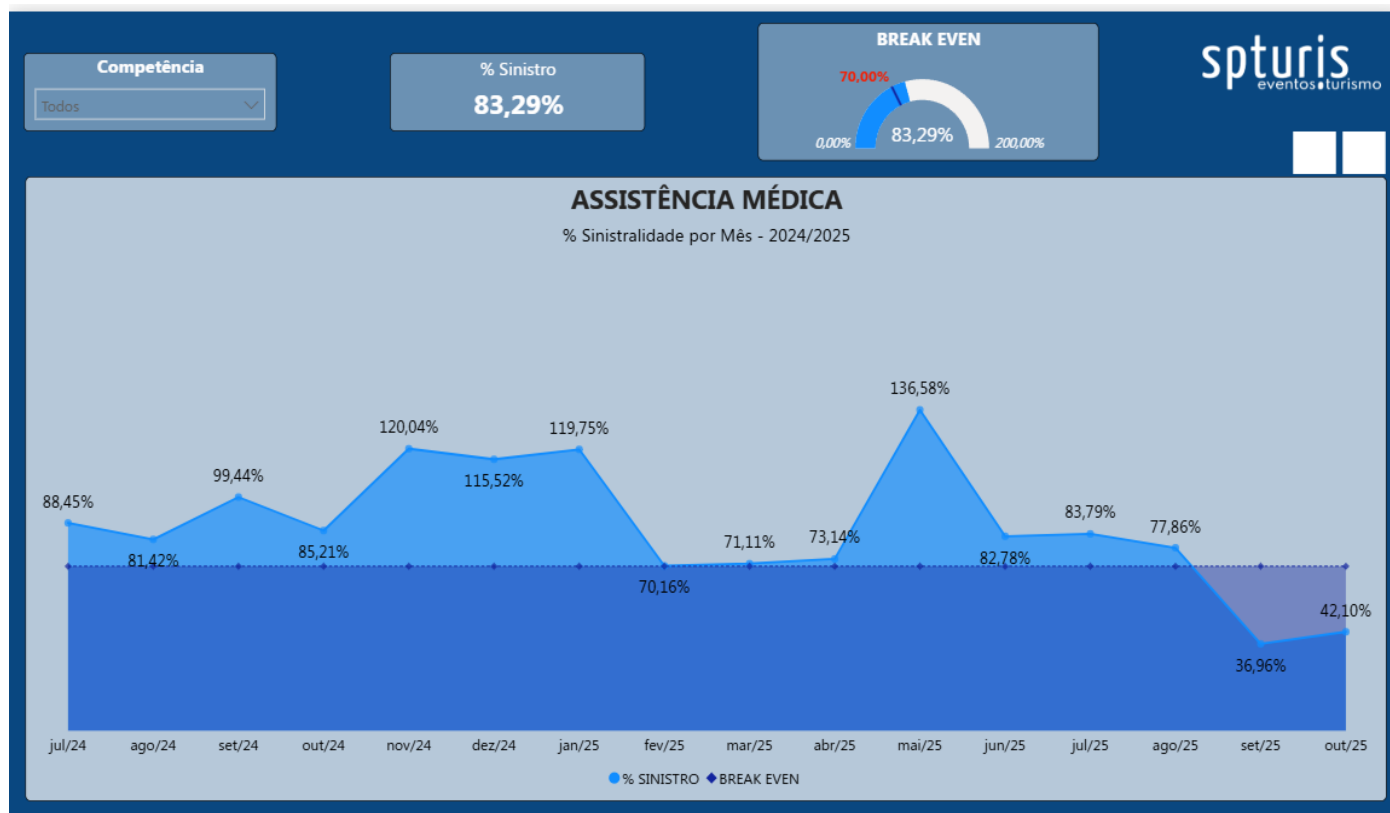
mesmas condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.303/16.

### 24. ELEGIBILIDADE DOS DIRETORES DA CONTRATANTE

24.1. A elegibilidade dos Diretores da Contratante para adesão aos Planos de Assistência Médica Empresarial será comprovada através do Termo de Posse, que será encaminhada quando da inclusão no referido Plano de Assistência Médica Empresarial.

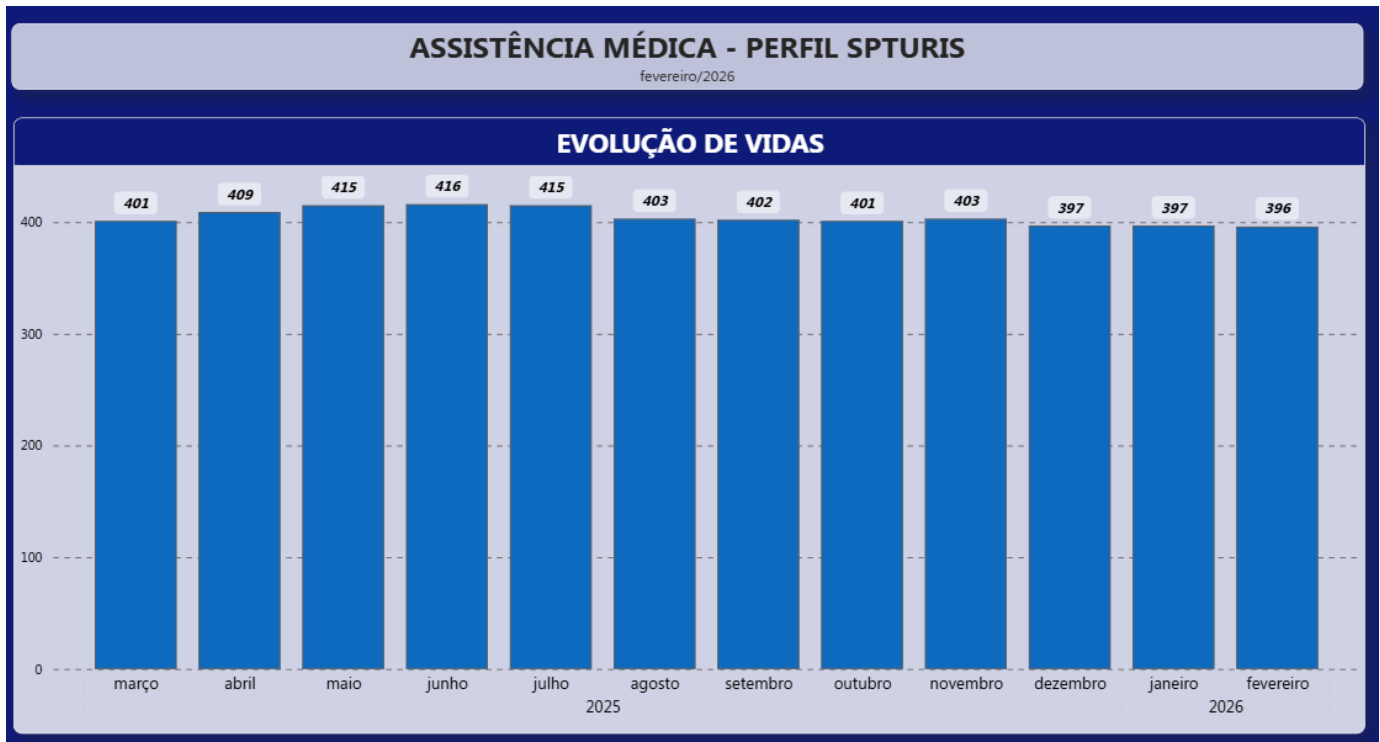
### TABELA IV – SINISTRALIDADE DO CONTRATO

Período 07/2024 – 10/2025



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**  
**TABELA V – EVOLUÇÃO DE VIDAS**

Quantidades com base no contrato vigente – Período Março/2025 a fev/2026



## 24. RECEBIMENTO DO OBJETO

**24.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

**24.1.1.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**24.1.2.** O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**24.1.3.** A contratante realizará inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**24.1.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato irá apurar a execução do objeto e, se for o caso, haverá a revisão da Medição referente ao período apurado;

**24.1.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**24.1.6.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a CONTRATANTE deverá providenciar o recebimento definitivo, será comunicado à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato revisado pela fiscalização;

**24.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

**24.1.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/ substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**24.1.9.** A formalização desses documentos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor;

**24.1.10.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**25. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**25.1.** Os recursos para atendimento ao objeto deste Termo de Referência, possui disponibilidade orçamentária própria: **Conta Contábil: 305010303 - Assistência Médica e Social.**

**26. GERENCIAMENTO DE RISCOS (Art. 41 – II do RLC)**

**26.1.** A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco. Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais;

**26.2.** A futura CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta;

**26.3.** Sendo vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da futura CONTRATADA;

**26.4.** Matriz de Riscos e Mapa de Riscos, anexos.

**OBSERVAÇÕES**

A modelagem de custeio do plano de assistência médica, estruturada com coparticipação e mensalidade por faixa etária, decorre de estudos técnicos, análise de mercado e diretrizes estabelecidas no **Acordo Coletivo de Trabalho vigente**, bem como das **comunicações institucionais realizadas aos empregados, visando assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do benefício, a previsibilidade de custos e a manutenção da cobertura assistencial.**

**DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA EM ATÉ  
5 (CINCO DIAS) DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- a. Declaração de que a contratada atende às exigências dos arts. 5º-C e 5º-D, da Lei nº 6.019/74, assinada por representante legal.
- b. Comprovação de relação jurídica válida entre o Responsável Técnico e a empresa licitante por meio de a apresentação da Carteira de Trabalho ou

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0

Contrato de Trabalho de Prestação de Serviços ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de "S.A.", Ficha de registro de empregado, declaração assinada pelo profissional responsável técnico de que se responsabiliza pelo contrato oriundo do Pregão Eletrônico 009/26, ou anotação na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (CRM).

- c. A Contratada deverá apresentar em formato eletrônico (mídia eletrônica e/ou por meio de site oficial da operadora na internet), contendo informações de toda rede credenciada dos planos ofertados, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário, devendo o referido guia ser permanentemente atualizado.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail nfe@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da CONTRATANTE;

2. Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste Edital;

3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após a apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados;

**4. A Contratante realizará a conferência das faturas mensais, podendo contestar/se opor ao pagamento de valores indevidos decorrentes de erro de cobrança, divergência cadastral ou aplicação incorreta dos preços contratados, assegurado à Contratada a garantia do contraditório e ampla defesa;**

5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas;

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

6. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria nº 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

7. Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

### Valor Máximo Admitido para a Contratação

**O Valor Máximo Admitido para a contratação é de: R\$6.564.000,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais)**

### ANEXO A – Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCOS				
NOME: ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL COM COPARTICIPAÇÃO			DATA ELABORAÇÃO: 24/04/2026	
Nº PROCESSO SEI 7210.2026/0002614-0				
ITEM	PROPRIETÁRIO DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DO RISCO	TRATAMENTO
1	SPTURIS	DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM FACE DE IMPUGNAÇÕES OU RECURSOS	MÉDIO	REALIZAÇÃO DE PROSPECÇÃO EM SERVIÇOS SIMILARES PRATICADOS PELO MERCADO E NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESQUISA DE MERCADO); PRIORIZAÇÃO NA ANÁLISE E RESPOSTAS DOS RECURSOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO
2	SPTURIS	ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	MÉDIO	EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU EM REGRAS DO NOSSO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DEVERÃO SER ATENDIDAS PELA CONTRATADA, SEM ÔNUS PARA A SPTURISMO
3	CONTRATADA	FALTA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM SUA INTEIREZA	MÉDIO	EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, ASSEGURANDO QUE O MESMO SEJA EXECUTADO EM SUA INTEIREZA E NOS EXATOS TEMOS EM QUE FOR PACTUADO
4	CONTRATADA	POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA)	MÉDIO	A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR E MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, A REDE CREDENCIADA E/OU REFERENCIADA, OBSERVADA A QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIZAÇÕES DEFINIDAS POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA. NA OCORRÊNCIA DE DESCREDENCIAMENTO DE QUALQUER PRESTADOR DE SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ PROCEDER À SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS, CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS DE QUALIFICAÇÃO SUPERIOR OU EQUIVALENTE AO ANTERIOR, MEDIANTE COMUNICAÇÃO A SÃO PAULO TURISMO E AOS BENEFICIÁRIOS, COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA
5	SPTURIS	POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO DE PESSOAL	MÉDIO	A CONTRATADA DEVERÁ TER CIÊNCIA DE QUE EVENTUAL DECRÉSCIMO DE VIDAS, ATÉ O LIMITE DE 50% DA QUANTIDADE ESTIMADA, OU EVENTUAL ACRÉSCIMO DE ATÉ 100 VIDAS NÃO SERÁ MOTIVAÇÃO PARA EVENTUAL REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, sob o regime de coparticipação, destinado à prestação de serviços de assistência médica suplementar, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de assistência médica suplementar, com abrangência Nacional, podendo ser realizada em rede própria e credenciada, visando garantir auxílio à saúde dos empregados, demitidos, aposentados e Diretores da São Paulo Turismo S.A., bem como aos seus respectivos dependentes e agregados, já cadastrados, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

**1 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

1) O licitante convocado deverá encaminhar, nos termos do Edital, a seguinte documentação exigida como condição habilitatória:

**1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 - No caso de firma individual: Prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.

1.1.2 - No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

1.1.3 - No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada que elegeu a última diretoria.

1.1.4 - No Caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.1.5 - No caso de Cooperativa: Atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, devidamente arquivadas na Junta Comercial, e Ata de Eleição dos Administradores em exercício de mandato. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto desta licitação. Listagem contendo o nome de todos os cooperados.

**1.1.6 - O objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto da presente licitação.**

1.1.6.1- A compatibilidade de que trata o item anterior será aferida mediante análise do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, admitindo-se

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

correspondência por pertinência ou afinidade, não sendo exigida identidade literal entre as atividades.

1.1.6.2 - A ausência de compatibilidade entre o objeto social do licitante e o objeto da licitação acarretará sua inabilitação.

1.1.7 – **Autorização de Funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.**

**1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1.2.1 - Prova de inscrição no **CNPJ**.

1.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

**1.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município de São Paulo**, relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** do licitante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação (*caso a empresa esteja sediada no município de São Paulo*);

1.2.6 - Na hipótese do licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, ela deverá apresentar “**Declaração**”, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada.

1.2.7 - **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

1.2.8. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**1.3.1. Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos n.ºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, **ou seja**, serviços de Assistência Médica suplementar, por intermédio de Plano de Assistência Médica, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com abrangência Nacional, podendo ser realizada em rede própria e credenciada. a comprovação deve ser, por meio de atestados, de experiência anterior do licitante, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de beneficiários, isto é, 169 beneficiários, sendo vedado o somatório de Atestados.

1.3.1.1. A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o n.º do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o n.º do CNPJ da(s) filial(is) da empresa licitante.

1.3.1.2. A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item 1.3.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a data da solicitação.

**1.3.2. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica** da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) do local da sede da licitante.

**1.3.3. Certidão Atualizada de Registro Profissional do(a)** profissional Responsável Técnico da empresa licitante, no Conselho Regional de Medicina (CRM), do local da sede da licitante.

**1.3.3. Declaração escrita e assinada por esse profissional** de que se comprometerá a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso de a empresa ser vencedora do certame.

### 1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**1.4.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4.1.1 No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0

1.4.1.2 No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

1.4.1.3 A avaliação da condição econômico-financeira considerará a recente orientação jurisprudencial, consoante decisão do STJ (ARESP 309867).

1.4.2. **Balanco Patrimonial** e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

**(ILG) → igual ou superior a 1,00;**

**(ILC) → igual ou superior a 1,00;**

**(IE) → igual ou inferior a 0,50;**

- Os índices constantes do item acima serão calculados conforme segue:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ILC = (AC / PC)$$

$$IE = (PC + ELP / AT)$$

**ONDE:**

**ILG** = Índice de Liquidez Geral

**PC** = Passivo Circulante

**ILC** = Índice de Liquidez Corrente

**AC** = Ativo Circulante

**RLP** = Realizável a Longo Prazo

**ELP** = Exigível a Longo Prazo

**AT** = Ativo Total

1.4.3. **Comprovação de Patrimônio Líquido OU Capital Social Integralizado**, igual, ou superior, a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por intermédio do último “Balanco Patrimonial” devidamente registrado em Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, nos moldes do pronunciamento Técnico CPC 26, tornado obrigatório pela Resolução CFC 1.185/09, através da Deliberação CVM 595/09, a fim de demonstrar possuir aporte técnico-financeiro que proporcione reais garantias dos Serviços que serão executados:

1.4.3.1. As licitantes optantes pelo SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanco Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

1.4.3.2. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), não optantes ao SPED, deverão apresentar as demonstrações contábeis exigidas pelas normas que lhe forem aplicáveis.

1.4.3.3. As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, nos termos do Decreto n.º 6.022 de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.
- e) Recibo de entrega emitido e protocolado pelo SPED.

1.4.3.4. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o sistema de escrituração contábil for feito por meio de fichas ou folhas soltas, o livro diário deverá ser substituído pelo livro balancetes provisórios e balanços

### 1.5 – QUALIFICAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e Cooperativa, conforme o art. 34 da Lei Federal n.º 11488/07, o licitante deverá apresentar declaração, conforme Anexo III-A deste Edital, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra nessa condição, nos termos e para os efeitos dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

**1.5.2. Essa declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação do licitante , e deverá ser emitida na data desta licitação.**

1.5.3. Não será aceita Declaração emitida com data anterior à da licitação, bem como Declaração emitida de forma genérica e/ou contendo 'prazo de validade', uma vez que a condição tanto para o enquadramento, quanto para a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, deve estar efetivamente caracterizada na data da sessão pública da licitação.

### OBSERVAÇÕES

1. A documentação de que trata este Anexo poderá, sob responsabilidade pessoal do licitante ou seu representante, ser apresentados de forma digital, via e-mail, dispensando-se o envio físico dos originais ou cópias autenticadas. Em caso de envio de vias físicas, deverão ser endereçados à Rua Boa Vista, 280 – 10º andar – Centro – São Paulo – SP, A/C Comissão de Contratação. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de dois dias úteis para apresentação do documento original.
2. Quando se tratar de Documentos / Certidões obtidas e expedidas pela *Internet*, a Comissão de Licitações promoverá a devida verificação da autenticidade e da validade

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

das mesmas junto aos endereços eletrônicos pertinentes, como condição "sine qua non" para a devida habilitação do licitante no certame.

3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, **serão considerados válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, antes da data de abertura desta licitação, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica, cuja validade é indeterminada.
4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome e com o CNPJ do **licitante**.
  - 4.1) Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 4.2) Quando o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza e comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
5. Os documentos comprobatórios que forem apresentados na forma de **protocolo** e/ou se tiverem com os respectivos **prazos de validade vencidos**, **não** serão aceitos e acarretarão a desclassificação do licitante.
6. Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) a cada pagamento.
7. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
8. **Todas as certidões deverão estar válidas na data da CONVOCAÇÃO do Licitante classificado. Esse aviso é válido para todos os licitantes classificados, inclusive os que eventualmente forem convocados após a data da disputa.**
9. O Pregoeiro poderá - a qualquer momento e sempre que julgar necessário - consultar os Setores Técnicos da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), no intuito de dirimir dúvidas e obter subsídios quanto à adequada aferição dos documentos de habilitação e das propostas comerciais ofertadas.
10. **As DECLARAÇÕES deverão ser emitidas pelo licitante, digitadas em papel timbrado, contendo a razão social, endereço completo, telefone e e-mail.**

//////////

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE**  
**MENOR**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, sob o regime de coparticipação, destinado à prestação de serviços de assistência médica suplementar, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de assistência médica suplementar, com abrangência Nacional, podendo ser realizada em rede própria e credenciada, visando garantir auxílio à saúde dos empregados, demitidos, aposentados e Diretores da São Paulo Turismo S.A., bem como aos seus respectivos dependentes e agregados, já cadastrados, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação do Pregão)

..... (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º  
 ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
 ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
 ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto  
 no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em  
 trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( . ).

.....  
 (data)

.....  
 (representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

**ANEXO III-A - MODELO DE DECLARAÇÃO**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, sob o regime de coparticipação, destinado à prestação de serviços de assistência médica suplementar, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de assistência médica suplementar, com abrangência Nacional, podendo ser realizada em rede própria e credenciada, visando garantir auxílio à saúde dos empregados, demitidos, aposentados e Diretores da São Paulo Turismo S.A., bem como aos seus respectivos dependentes e agregados, já cadastrados, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP/COOPERATIVA**

**DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA**

Eu \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. \_\_\_\_\_ e do CPF n.º. \_\_\_\_\_, representando neste ato a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual sob o n.º. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP ou COOPERATIVA conforme art. 34 da Lei Federal n.º 11.488/07, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

**ANEXO III – B - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 1.2.6 DO ANEXO II**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, sob o regime de coparticipação, destinado à prestação de serviços de assistência médica suplementar, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de assistência médica suplementar, com abrangência Nacional, podendo ser realizada em rede própria e credenciada, visando garantir auxílio à saúde dos empregados, demitidos, aposentados e Diretores da São Paulo Turismo S.A., bem como aos seus respectivos dependentes e agregados, já cadastrados, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto  
no item 1.2.6 do Anexo II do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e,  
portanto, nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Esta declaração acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos Mobiliários (ou outra denominação, a depender de cada órgão municipal) desta empresa.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**ANEXO III – C - MODELO DE PROPOSTA**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, sob o regime de coparticipação, destinado à prestação de serviços de assistência médica suplementar, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de assistência médica suplementar, com abrangência Nacional, podendo ser realizada em rede própria e credenciada, visando garantir auxílio à saúde dos empregados, demitidos, aposentados e Diretores da São Paulo Turismo S.A., bem como aos seus respectivos dependentes e agregados, já cadastrados, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

**PROPOSTA**

Nome da empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Modelo básico de planilha a ser preenchida

<i>Item</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid.</i>	<i>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</i>	<i>Valor unitário (R\$)</i>	<i>Valor Total para 12 meses (R\$)</i>
1	338	Vidas	<i>Plano Básico – Padrão Enfermaria</i>		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)</b>					

<i>Planos Opcionais</i>	<i>Valor unitário vida mês (R\$)</i>
<i>Valor Unitário para Plano Intermediário – Padrão Apartamento</i>	
<i>Valor Unitário para Plano Intermediário – Padrão Superior</i>	

**Nota:** A decomposição da mensalidade por faixas etárias conforme estabelecido na RN n. 63/2003 da ANS, poderá ser solicitada à Contratada a qualquer tempo pela Contratante.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

Endereço eletrônico oficial, no qual o licitante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada,	
Dados bancários oficiais, de sua titularidade.	

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL  
 Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL  
 Garantia (quando houver):  
 Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

**Observações:**

- 1) Em caso de diversos itens e subitens, a empresa deverá informar os preços de cada um;
- 2) A proposta deverá conter o descritivo de todo o serviço e/ou material ofertado, inclusive contendo as marcas ofertadas e outras informações pertinentes ao objeto.
- 3) Esta proposta está vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **009/26 RR**.
- 4) Para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o faturamento deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 13.701/2003.

**DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL**

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:**

- 1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.
- 3) Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiro que:
  - (a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente pela .....(razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - (b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
  - (c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) antes da abertura oficial das propostas; e

(e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(f) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que **cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** referente ao presente Pregão Eletrônico.

(g) Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

**Data e assinatura do representante legal**

.....

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, sob o regime de coparticipação, destinado à prestação de serviços de assistência médica suplementar, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de assistência médica suplementar, com abrangência Nacional, podendo ser realizada em rede própria e credenciada, visando garantir auxílio à saúde dos empregados, demitidos, aposentados e Diretores da São Paulo Turismo S.A., bem como aos seus respectivos dependentes e agregados, já cadastrados, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). E A \_\_\_\_\_.**

**Contrato CLC/GLC n.º \_\_ / \_\_**

De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., com sede à Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por \_\_\_\_\_ e por \_\_\_\_\_, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo Licitatório n.º **7210.2026/0002614-0** Pregão Eletrônico **009/26**, que se regerá pelas normas das Leis federais n.º 13.303/16e 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere às normas de procedimentos da modalidade Pregão, assim consideradas apenas as previstas no Capítulo II, do Título II, do Título III, REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS), Leis complementares n.º 123/06 e 147/14 e Decretos Municipais n.º 62.100/22 desde que previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

e 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos, e com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, (especificar o objeto do contrato, quantidade e o período) compreendendo também os serviços de (instalação, montagem, dependendo do objeto), conforme especificado no Anexo I (especificações técnicas e condições de execução) e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade <b>estimada</b>	Unidade	Especificações
			Preço Unitário R\$ Preço Total R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado, observados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16 do Decreto 62.100/22, do Edital, e respectivos anexos, bem como as cláusulas do presente Contrato, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contratual, de acordo com o previsto no Edital, e respectivos Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

### Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e a Legislação vigente;
- b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme Edital, e respectivos Anexos;
- c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável;
- g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- h) Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para prover o que disser respeito à execução do presente Contrato;
- i) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total (estimado) de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos (preços unitários ou global), constantes na cláusula primeira deste Contrato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND.** Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail [nfe@spturis.com](mailto:nfe@spturis.com), no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a data da entrega de documento próprio, em que a CONTRATANTE atestou que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail [nfe@spturis.com](mailto:nfe@spturis.com), no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

**PARÁGRAFO QUINTO:** Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria N.º 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN."

**PARÁGRAFO NONO:** Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em instituição bancária determinada pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher tal determinação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC-Saúde, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Os reajustes/repactuações/revisões a que a CONTRATADA tiver direito e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual exceto se decorrer de culpa da Administração ou de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro (exceção apenas em contratos por escopo), ou com o encerramento do contrato.

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0

### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A gestão do Contrato será acompanhada pela Gerência da Área de Pessoas (DGE/AP), quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade do Fiscal e Suplente devidamente designados pela Autoridade Competente por meio do Despacho Autorizatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA**

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar uma garantia, podendo optar por uma, dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, após a execução satisfatória das obrigações contratualmente estabelecidas, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** – A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art.70, §1º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, sendo utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, bem como das multas aplicadas à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executado, ou não executado na forma solicitada, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reiteração, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem prevista para a infração original, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sanções Específicas:

OCORRÊNCIA	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	SANÇÃO
<i>Descumprimento dos prazos máximos para atendimento ao beneficiário dispostos na RN 566/2022</i>	<i>Prazo previsto na RN566/2022</i>	<i>Multa de R\$ 100,00 (cem) por dia de atraso por beneficiário</i>
<i>Descumprimento dos prazos máximos para atendimento ao beneficiário dispostos na RN 623/2024</i>	<i>Prazo previsto na RN623/2024</i>	<i>Multa de R\$ 100,00 (cem) por dia de atraso por beneficiário</i>

**Observação:** O prazo máximo de atendimento consiste no prazo máximo a partir do qual se configurará o inadimplemento total da infração em análise, o que não exclui a aplicação de multa moratória.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos seguintes casos:

- A) Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;
- B) Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
- C) Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

**PARÁGRAFO OITAVO:** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO NONO:** As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** As sanções previstas nesta Cláusula Décima, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter de pena convencional, seja ela de natureza moratória ou compensatória, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

obrigação de reparar eventual dano suplementar à multa aplicada, causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Fica autorizada à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) cobrar indenização suplementar, assim entendida a cobrança de valores decorrentes de danos, prejuízos ou indenizações, que extrapolem a multa aplicada. Nessa hipótese, por força do parágrafo único do art. 416 do Código Civil, a multa estipulada servirá como valor mínimo de indenização, devendo a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) comprovar o prejuízo excedente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento ou ateste de recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 248, § 3º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento, ou ateste do recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** O contratado será notificado da aplicação de penalidade mediante carta com aviso de recebimento ou ateste de recebimento, exceto se não for localizado na forma no parágrafo seguinte, conforme art. 266, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Se, feita a tentativa, o particular não for encontrado, haverá mais uma tentativa, para então, após realizadas pesquisas na internet, contatos telefônicos e e-mail, se este permanecer em local não identificado, estar autorizada a intimação via edital, com a devida motivação nos autos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Uma vez feita a intimação por edital, por não ter o particular sido encontrado, todos os atos subsequentes também serão efetivados da mesma forma.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo quinto, poderá o gestor do contrato proceder à comunicação da imputação ou da decisão por meio eletrônico.

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Os prazos para defesa e recurso contam-se da data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo contratado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à SPTURIS, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por carta, com aviso de recebimento ou ateste de recebimento, com fulcro no art. 266, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 235 e 236 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 247 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 246, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0

- a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato; Edital e respectivos Anexos;
- f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
- g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
- h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social; modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos j a k desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 246, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUSÃO, DA CISÃO OU DA INCORPORAÇÃO**

Durante a vigência da contratação poderá ser permitida a fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração da razão social da CONTRATADA, desde que: (i) sejam integralmente mantidas as condições estabelecidas na contratação original; (ii) não haja prejuízo à execução do objeto contratual; (iii) a sucessora comprove possuir as mesmas qualificações exigidas na fase de habilitação; e (iv) haja análise e aprovação prévia da Administração no caso concreto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da execução. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia autenticada do registro da alteração perante o órgão competente, observadas as condições a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA RESOLUTIVA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de oposição de qualquer uma das partes à prorrogação do contrato, para evitar a brusca interrupção dos serviços, a Contratada ficará obrigada a continuar a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias, observado, neste caso, o limite legal de 60 (sessenta) meses para a duração total da avença, podendo ser rescindido antes, quando do término da nova contratação (o que ocorre primeiro) sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANÁLISE DOS RISCOS**

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (<http://www.spturis.com.br/transparencia/>) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar e cumprir toda a legislação e regulamentação municipal relativa à ética, integridade e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando:

I – Às normas expedidas pela Controladoria Geral do Município (CGM);

II – À Portaria CGM nº 120/2016, especialmente no que se refere à prevenção e gestão de conflitos de interesses;

III – Ao Código de Ética da Alta Administração Municipal;

IV – Às demais normas municipais correlatas que tratem de conduta ética, integridade, transparência e responsabilidade na gestão pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA compromete-se a orientar e assegurar que seus administradores, empregados, prepostos e terceiros vinculados à execução contratual também observem integralmente as normas referidas nesta cláusula.

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam caracterizar conflito de interesses, vantagem indevida, favorecimento ilícito, tráfico de influência ou qualquer conduta vedada pela legislação aplicável e pelas normas internas da CONTRATANTE

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive mediante apresentação de declarações, treinamentos realizados, evidências documentais ou outros mecanismos de controle.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O descumprimento das disposições desta cláusula será considerado infração grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal perante os órgãos competentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO**

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como os honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento deverá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Município de São Paulo, garantida a eficácia das Cláusulas, ressalvados os

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7210.2026/0002614-0**

casos em que houver a necessidade de assinatura física, estabelecidos a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) – CONTRATADA - GESTOR DO CONTRATO –  
TESTEMUNHAS

.....

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/26**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7210.2026/0002614-0**

**ANEXO V – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, sob o regime de coparticipação, destinado à prestação de serviços de assistência médica suplementar, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de assistência médica suplementar, com abrangência Nacional, podendo ser realizada em rede própria e credenciada, visando garantir auxílio à saúde dos empregados, demitidos, aposentados e Diretores da São Paulo Turismo S.A., bem como aos seus respectivos dependentes e agregados, já cadastrados, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

É parte integrante deste edital o ANEXO relacionado abaixo, e estará disponível em arquivo eletrônico para download pelo número do Pregão Eletrônico no endereço <https://spturis.com/editais/pregao-eletronico/> e documento 160339147 no Sistema SEI! pelo nº 7210.2026/0002614-0 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>:

1. [Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026](#)